



h

**Prestação de serviços de estudo para o enquadramento nacional e internacional do
Centro de Competências para a Informação Geoespacial**

Ajuste Direto

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º

Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de estudo para o enquadramento nacional e internacional do Centro de Competências para a Informação Geoespacial.

Artigo 2º

Local da prestação dos serviços

O serviço objeto do contrato será prestado no Município de Penela.

Artigo 3º

Prazo de prestação dos serviços

A prestação de serviços será integralmente executada no prazo de 60 dias contados da data da notificação de adjudicação.

Artigo 4º

Condições de pagamento

O encargo total será satisfeito em três tranches assim distribuídas:

- Após a adjudicação – 30%
- Após a entrega do estudo – 30 %;
- Após a validação da versão final do estudo – 40%;

Artigo 5º

Garantia

Não haverá lugar à prestação da caução nos termos do artº 88º, nº2, do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Artigo 6º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Coimbra.

Artigo 7º

Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
2. Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o Caderno de Encargos e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Artigo 7º

Valor base

O valor máximo que o Município se propõe pagar pela prestação de serviços é de € 15.500,00 (quinze mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa em vigor.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 8º

Objetivo do fornecimento

1. O Município de Penela e o Instituto dos Registos e Notariado, I.P. (IRN, I.P.) estabeleceram uma parceria com vista à continuação da colaboração das partes para o reforço da capacidade de resposta aos cidadãos para a elaboração de representações gráficas georreferenciadas (RGGs), através da plataforma BUPI, no âmbito do projeto do sistema de informação cadastral simplificada, aprovado pela Lei nº 78/2017, de 17 de agosto, regulamentado pelo

Decreto-Regulamentar nº 9-A/2017, de 3 de novembro, e mantido em vigor e generalizada a sua aplicação em todo o território nacional pela Lei nº 65/2019, de 23 de agosto.

2. Pretende-se, com o presente estudo estabelecer os termos para o enquadramento nacional e internacional do Centro de Competências para a Informação Geoespacial.
3. Neste desiderato, o estudo deverá identificar e correlacionar elementos como: Oportunidades, desafios, vetores estruturantes, áreas temáticas, modelo conceptual, estratégia de comunicação e consulta pública, entre outros que sejam identificados e considerados pertinentes e oportunos para o fim último em vista.
4. O estudo deve ainda ser acompanhado de recomendações para o enquadramento nacional e internacional do Centro de Competências para a Informação Geoespacial.

Penela, 02 de janeiro de 2020

O Presidente da Câmara

(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)